



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

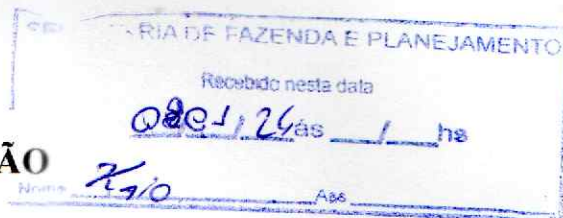
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO 02/2024

Ubatuba, 08 de Janeiro de 2024.

De: CACS/FUNDEB

Para: SECRETÁRIA MUNIICIPAL DE FAZENDA



CONTRANOTIFICAÇÃO

Primeiramente ressalto que este conselho não possui obrigação de prestar esclarecimentos ao Poder Público, ao contrário o Poder Público tem o dever de prestar explicações ao Conselho. Lei federal nº14.113/2020

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Conforme será analisado na presente contranotificação a Gestão Pública deixou de esclarecer informações em mais de 7 oportunidades de ofícios enviados pelo CACS/FUNDEB principalmente no segundo semestre de 2023.

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Em resposta aos PEDIDOS:

1-Conderando que o Dirigente Municipal, precisa realizar a atualização dos dados no SISCACS para que o presidente tenha acesso ao SIOPE MAVS e faça junto com o conselho em ata a aprovação. Ressaltamos que o contato da Sra Secretária Municipal de Educação com o presidente deste conselho para a validação dos dados ao cadastro SISCACS foi no dia 27/12/2023, mesmo com o lançamento no dia 21/12/2023, devido ao status de "irregular" o presidente não tinha acesso ao SIOPE. Assim sem o acesso, como faria aprovação? O responsável pela inclusão dos dados é o Dirigente Municipal. O presidente realizou a validação dos dados no sistema SISCACS, após o contato com da Sra Secretária no dia 27/12/2023.No dia 28/12/2023 a Sra. Secretária procurou o presidente deste conselho por WhatsApp e Ligação para aprovação do SIOPE 04/2023.O presidente explicou que precisa dos membros do conselho para aprovação, pois não é monocrática, sendo imprescindível a reunião com ata. Sendo necessário a convocação dos mesmos. Ressaltamos que desde novembro estamos solicitando atualização para que o presidente tenha acesso ao SIOPE MAVS novamente, conforme o OFÍCIO Nº47/2023.

Considerando os ofícios nº04,05,06,23,29,39,40,42,45,,43,48,49 este conselho vem solicitando informações sobre as documentações pertinentes para o SIOPE e Prestação de Contas Trimestral assim contemplando o seu papel social conforme a lei nº14.113/2020 estabelece.

IMPORTANTE: Considerando a lei nº14.113/2020 as atribuições do conselho, a aprovação no sistema SIOPE bimestral é realizada em reunião com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

os membros do conselho em ata. Após apreciação dos dados fornecidos por esta Secretaria. Vale ressaltar que quem alimenta o sistema do SIOPE é o Secretário Municipal de Educação. O presidente só tem acesso ao SIOPE se os dados tiverem regulares. Ora como o cadastro estava irregular até 27/12/2023, o presidente não tinha acesso como demonstra o questionamento de lançamento no dia 21/12/2023. Como já decorrido neste ofício a atualização do cadastro foi realizada dia 27/12/2023 quando a secretária de Educação entrou em contato com o presidente. Cabe ainda ressaltar que o presidente vem conversando com o secretário deste conselho e os demais membros a necessidade de atualização do cadastro. A lei ainda estabelece a convocação do secretário para explicação dos dados da Prestação de Contas com prazo de 20 dias e a publicação do SIOPE em 30 dias. Em anexo encaminharemos o manual do Novo FUNDEB e Guia de Orientações do TCE-SP (Tribunal de Contas) para que possam sanar qualquer inquietação. Portanto este colegiado, "conselho CACS FUNDEB" não se exime de sua responsabilidade social.

2-Considerando a análise dos dados bancários e o SIOPE, observamos uma divergência no saldo do banco referente janeiro de 2023 em relação ao apontado no SIOPE 06/2022 conforme OFÍCIO 42/2023.

3-Considerando os o ofício nº42/2023 solicitando esclarecimento foi aberto no sistema SIOPE um protocolo. Segue em anexo o protocolo.

4-Considerando as atas de reunião deste conselho e análise das mesmas, existe um erro material no termo "sindicância" o correto é divergência.

5-Considerando que as Prestações de Contas são trimestrais e os membros realizam a votação conforme a análise das documentações, as ressalvas constam nas mesmas. Reiteramos que no exercício de 2023, tivemos atrasos nas disponibilizações de documentos apreciados por este conselho conforme estabelecido na LEI 14.113/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

Considerando também o questionamento sobre a ressalva, esclarecemos que este conselho vem desenvolvendo o seu papel social pautado na lei LEI 14.113/2020. A lei do Novo FUNDEB em sua Seção II art 33 § 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local. Aproveitamos para solicitar que os próximos pedidos em nome do conselho, pois o conselho são vários membros de segmentos.

Considerando também as tentativas deste conselho através dos ofícios nº29/2023,43/2023 até para as secretarias da Fazenda e Educação, demonstrando o real interesse com os recursos federais e sua destinação para que o município fosse contemplado com o VAAR(Valor Aluno Anual Real). Infelizmente o município inabilitado para receber o recurso conforme link <https://undime.org.br/noticia/03-01-2024-12-49-divulgada-a-relacao-dos-entes-inabilitados-a-complementacao-vaar-do-fundeb-2024>

Em anexo as cópias dos ofícios

Reiteramos as mais profundas estimas.

Ubatuba, 08 de janeiro de 2024.

Augusto Cesar Monteiro Pereira

RG:45.819.110-3

Presidente do Conselho CACS/FUNDEB Ubatuba



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO 03/2024

Ubatuba, 08 de Janeiro de 2024.

De: CACS/FUNDEB
Para: JURÍDICO S.M.E DRA. TELMA

CONTRANOTIFICAÇÃO

Primeiramente ressalto que este conselho não possui obrigação de prestar esclarecimentos ao Poder Público, ao contrário o Poder Público tem o dever de prestar explicações ao Conselho. Lei federal nº14.113/2020

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Conforme será analisado na presente contranotificação a Gestão Pública deixou de esclarecer informações em mais de 7 oportunidades de ofícios enviados pelo CACS/FUNDEB principalmente no segundo semestre de 2023.

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RECEBIDO EM 08/01/24
ama Julia